

Código Penal

Patrocínio infiel

Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Pontos relevantes

- 1) O delito de patrocínio infiel pressupõe o instrumento de mandato (procuração) outorgado ao profissional da advocacia ou, no processo-crime, o fato de o acusado o haver indicado por ocasião do interrogatório. (STF, HC 110196/PA, julgado em 14/05/2013)**
- 2) O simples abandono da causa pelo advogado, no curso do processo criminal, não configura o crime de patrocínio infiel, mas o sujeita às sanções do art. 265, CPP:**

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Características – Art. 355, caput, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo, sem qualquer finalidade específica.** Atenção: não se pune a conduta culposa
- 2) **Consumação: crime material.** Consuma-se com o efetivo prejuízo da parte, ainda que reversível.
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de médio potencial ofensivo**
- 5) **Sujeito ativo: Crime próprio** – advogado ou procurador. O estagiário regularmente inscrito na OAB também pode ser sujeito ativo deste delito.
- 6) **Sujeito passivo: O Estado.** Secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada.
- 7) **Admite a tentativa** (a menos que a conduta seja omissiva)
- 8) **Competência: Em regra, será da Justiça Estadual.** Todavia, será da Justiça Federal se o patrocínio infiel se der na Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e na Justiça Eleitoral.

Código Penal

Art. 355 – (...)

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

Características – Art. 355, Parágrafo Único, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo, sem qualquer finalidade específica.**
- 2) **Consumação: crime formal.** Consuma-se com a prática de ato processual pelo advogado, mas não é necessário que haja prejuízo à parte.
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de médio potencial ofensivo**
- 5) **Sujeito ativo: Crime próprio** – advogado ou procurador. O estagiário regularmente inscrito na OAB também pode ser sujeito ativo deste delito.
- 6) **Sujeito passivo: O Estado.** Secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada.
- 7) **Admite a tentativa**
- 8) **Competência: Em regra, será da Justiça Estadual.** Todavia, será da Justiça Federal se o patrocínio infiel se der no âmbito da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e na Justiça Eleitoral.

1) (IADES - 2021 - CAU - MS – Advogado) O Código Penal brasileiro prevê os “Crimes contra a Administração da Justiça” nos artigos a partir do 338 ao 359. Tendo em vista os tipos penais citados nessa lei, se um advogado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) realizar dolosamente um acordo lesivo em certa ação judicial, na qual defende os interesses do CAU, praticará o crime de

- a) exercício arbitrário das próprias razões.
- b) fraude processual.
- c) patrocínio infiel.
- d) falso testemunho.
- e) denúncia caluniosa.

2) (VUNESP - 2022 - PC-SP - Delegado de Polícia) Lucius, advogado, representando seu cliente Maximus, protocola petição inicial de ação de despejo em face de Claudius. Ocorre que, em audiência, após descobrir que Claudius fora seu amigo de infância – fato do qual não se lembrava quando da propositura da ação – Lucius renuncia regularmente aos poderes outorgados por Maximus, colhe procuração de Claudius e começa a defendê-lo na mesma ação. No curso da defesa de Claudius, Lucius utiliza-se de fatos que lhe foram narrados por Maximus e que não eram do conhecimento de Claudius, fatos esses que são essenciais para que a ação seja julgada improcedente. Nesse caso, é correto afirmar que Lucius praticou

- a) crime de tergiversação.
- b) crime de advocacia administrativa.
- c) fato atípico à luz do Direito Penal.
- d) crime de patrocínio infiel.
- e) crime de exercício ilegal da profissão.

3) (CESPE - 2017 - TRF - 1ª REGIÃO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Julgue o item subsequente, relativo a crimes contra a administração pública.

O crime de tergiversação é caracterizado pela conduta do advogado que, após ter sido dispensado por uma das partes, tiver assumido a defesa da parte contrária na mesma causa. A sua consumação exige a prática de ato processual, não bastando a simples outorga de procuração.

- 4) (FUNCAB - 2013 - PC-ES - Escrivão de Polícia) Crisântemo, Advogado, recebeu, simultaneamente, procurações do inventariante de um espólio e de um credor deste, em cujo nome lhe move ação executiva. Assim, o crime praticado por Crisântemo foi:
- a) falsidade ideológica.
 - b) tergiversação.
 - c) estelionato.
 - d) fraude à execução.
 - e) falimentar (Lei nº 11.101/1995).

5) (FMP Concursos - 2014 - TJ-MT – Juiz) O advogado Dr. Fulano, contratado para patrocinar os interesses de determinada pessoa em juízo, não cumpriu o pactuado, apesar do recebimento de parcela do valor dos honorários contratuais. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o advogado pratica

- a) o crime de apropriação indébita.
- b) fato atípico
- c) o crime de patrocínio infiel.
- d) o crime de exercício arbitrário
- e) o crime de tergiversação.

Código Penal

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Art. 314 - Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	Art. 337 - Subtração ou inutilização de livro ou documento	Art. 356 - Sonegação de papel ou objeto de valor probatório
Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:	Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:	Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:
Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral	Crime praticado por particular contra a administração em geral	Crime contra a administração da justiça Crime próprio – advogado ou procurador
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.	Pena - reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.	Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Características – Art. 356, CP

- 1) **Elemento subjetivo: dolo, sem qualquer finalidade específica.**
- 2) **Consumação: crime material na modalidade “inutilizar” e crime formal e permanente na modalidade “deixar de restituir”.** Para a consumação do delito, a doutrina majoritária entende que é dispensável a intimação do advogado para restituir os autos.
- 3) **Ação penal pública incondicionada**
- 4) **Crime de médio potencial ofensivo**
- 5) **Sujeito ativo: Crime próprio** – advogado ou procurador. O estagiário regularmente inscrito na OAB também pode ser sujeito ativo deste delito.
- 6) **Sujeito passivo: O Estado.** Secundariamente, a pessoa física ou jurídica prejudicada.
- 7) **Admite a tentativa na modalidade “inutilizar”. Não será admitida na modalidade “deixar de restituir”.**

1) (FGV - 2014 - TJ-GO - Analista Judiciário - Área Judiciária) A postura de profissional de advocacia que, atuando em causa própria de natureza penal, deixa de devolver processo para procrastinar o normal andamento pode configurar o delito de:

- a) favorecimento pessoal;
- b) favorecimento real;
- c) fraude processual;
- d) sonegação de papel ou objeto de valor probatório;
- e) exercício arbitrário das próprias razões.

2) (VUNESP - 2006 - TJ-SP - Técnico Judiciário) O advogado “X”, por mera negligência, esqueceu-se de restituir os autos de um processo que retirou junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. É correto dizer que “X”

- a) cometeu o crime de desobediência à decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.
- b) cometeu crime de sonegação de papel ou objeto de valor probatório.
- c) cometeu crime de desobediência.
- d) cometeu crime de resistência.
- e) não cometeu crime algum.